

Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.322

Resolve sobre recurso de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria, apresentado na 220ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 09 de maio deste ano,

RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pela aluna **Kelly Christyne Miranda Pereira,** por meio do requerimento nº 29.503/2003, contra decisão do Colegiado do Curso de Farmácia, que indeferiu a sua solicitação de quebra do pré-requisito "Química Analítica II D" (QUI 145) para se matricular em "Introdução à Farmacologia" (FAR 247).

Ouro Preto, em 09 de maio de 2003.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Reunião nº de/
Assunto:
a requerente policità matricula na disciplina Introducati a
Farma cologie, ausando simultaneamente o sen pri-reguisito
Química Avalítica II D. A requerente jerstifica o seu pedido
Gaseando-re em que sur ja concedida recentemente, na disp
misilidade de horino, na existêncie de vaças mas surma
e no fato de que « não atendimento deste pedido implico
no atrato fava a conclutar lo curso devido ao sistema de
pré-requitito.
Considerando o bom desempenho da discente no aireo
de farmacia (coefs. de rendimento: 7,5-4,2-6,3-7,1) e =
confirmação dos fatos acima enunciados, somos de fonecer
favorével as atendimento do pedido da discente.
Opreto, 09 de mais de 2003
Mark.